



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de outubro de 2016
(OR. en)

12832/16
ADD 1

COMPET 517
ENV 631
CHIMIE 54
MI 614
ENT 177
SAN 343
CONSOM 231

NOTA DE ENVIO

de: Comissão Europeia
data de receção: 28 de setembro de 2016
para: Secretariado-Geral do Conselho

Assunto: REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) no que respeita ao éter bis (pentabromofenílico)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D045427/04 - ANEXO.

Anexo: D045427/04 - ANEXO

ANEXO

É aditada a seguinte entrada ao anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006:

<p>«67. Éter bis(pentabromofenílico) (éter decabromodifenílico; decaBDE)</p> <p>N.º CAS: 1163-19-5 N.º CE: 214-604-9</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não deve ser fabricado nem colocado no mercado como substância estreme após [<i>data — 24 meses após a entrada em vigor do presente regulamento</i>]. 2. Não deve ser utilizado na produção de, nem colocado no mercado em: <ol style="list-style-type: none"> (a) Outra substância, como constituinte; (b) Uma mistura; (c) Um artigo, ou qualquer parte do mesmo, numa concentração igual ou superior a 0,1 % em peso, após [<i>data — 24 meses após a entrada em vigor do presente regulamento</i>]. 3. Os pontos 1 e 2 não são aplicáveis a uma substância constituinte de outra substância ou mistura que se destina a ser utilizada ou é utilizada: <ol style="list-style-type: none"> a) Na produção de uma aeronave antes de [<i>data — 10 anos após a entrada em vigor do presente regulamento</i>]; b) Na produção de peças sobresselentes para: <ol style="list-style-type: none"> i) uma aeronave produzida antes de [<i>data — 10 anos após a entrada em vigor do presente regulamento</i>], ii) veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2007/46/CE, veículos agrícolas e florestais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho(*) ou máquinas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho(**), produzidos antes de (<i>data - 24 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>). 4. A alínea c) do ponto 2 não é aplicável: <ol style="list-style-type: none"> (a) Aos artigos colocados no mercado antes de [<i>data — 24 meses após a entrada em vigor do presente regulamento</i>]; (b) Às aeronaves produzidas em conformidade com a alínea a) do ponto
--	--

	<p>3;</p> <p>(c) Às peças sobresselentes de aeronaves, veículos ou máquinas produzidas em conformidade com a alínea b) do ponto 3;</p> <p>(d) Aos equipamentos elétricos e eletrônicos abrangidos pela Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.</p> <p>5. Para efeitos da presente entrada, entende-se por "aeronave" uma das seguintes definições:</p> <p>(a) Uma aeronave civil produzida em conformidade com um certificado de tipo emitido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho(***) ou com uma aprovação de projeto emitida em conformidade com a legislação nacional de um Estado contratante da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou para a qual foi emitido um certificado de aeronavegabilidade por um Estado Contratante da OACI ao abrigo do anexo 8 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional,</p> <p>(b) Uma aeronave militar.»</p> <hr/> <p>(*) Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).</p> <p>(**) Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24).</p> <p>(***) Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE (JO L 79 de 19.3.2008, p. 1).</p>
--	--